



Sendas Distribuidora S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.3.002.7290-9



Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 27 de Maio de 2025

1. Data, Hora e Local: aos 27 de maio de 2025, às 08:00 horas, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. **2. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; que escolheu a Sra. Tamara Rafiq Nahuz para secretariá-la. **3. Convocação e Presença:** Dispensada convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Oscar de Paula Bernardes Neto, Belmiro de Figueiredo Gomes, Enéas Cesar Pestana Neto, Miguel Maia Mickelberg, Júlio Cesar de Queiroz Campos, Leila Abraham Loria e José Roberto Meister Müssnich. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, bem como a aprovação dos termos e condições, da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografariá, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para realizar a Emissão, assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta; **(iii)** a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a negociação e assinatura da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), eventuais aditamentos a referidos instrumentos, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta; **(iv)** a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia a contratar as instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar como instituições intermediárias da Oferta (“**Coordenadores**”) por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografariá, da Sendas Distribuidora S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), os assessores legais e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e **(v)** a ratificação de todos os atos anteriormente praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e demais representantes legais, conforme o caso, relacionados à Emissão e à Oferta, bem como às deliberações abaixo. **5. Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração, tendo em vista análise prévia e recomendação favorável do Comitê Financeiro e de Investimentos, examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **(i)** Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografariá, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 17, alínea (g) de seu Estatuto Social, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral. **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(c) Número da Emissão:** A Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de Debêntures da Emissora; **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(f) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures; **(g) Garantias:** As Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias; **(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”). **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografariá, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(l) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Emissora como parte do pagamento do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografariá, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografariá, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A.*”, inicialmente celebrado em 26 de novembro de 2021 (conforme aditado de tempos em tempos), cujo código de negociação do ativo é ASA114, que deverá ser concluído em até 03 (três) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) contados da Data de Início da Rentabilidade. **(m) Banco Liquidante e Escriturador:** As funções de banco liquidante serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”). As funções de escriturador mandatário serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., acima qualificado (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3; **(n) Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“**Agente Fiduciário**”); **(o) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. **(p) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento; **(r) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data prevista na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”); **(s) Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, podendo os Coordenadores realizarem esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“**Oferta a Mercado**”). Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e aos Coordenadores darem ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição a ser elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, a opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos do item (u) abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **(t) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures deverão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais a partir da data de início de sua negociação. Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso I, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160, respectivamente, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após 3 (três) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e (ii) entre investidores em geral, após 6 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; **(u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização (“**Data de Integralização**”). Na Data de Início da Rentabilidade, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizadas em qualquer data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, as integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição; **(v) Vencimento Antecipado:** As Debêntures, bem como todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, estão sujeitas ao vencimento antecipado automático e ao vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia ou consulta aos Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e de hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; **(w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da data prevista na Escritura de Emissão, exclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), por meio de envio de comunicado à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, informando (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), bem como multa e juros moratórios, se houver. Para fins desta Reunião do Conselho de Administração, considera-se “Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo” um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e Data de Vencimento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures; **(x) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da data definida na Escritura de Emissão, exclusive, realizar amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), bem como multa e juros moratórios, se houver (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Para fins desta Reunião do Conselho de Administração, considera-se “Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa” um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada conforme a ser definido na Escritura de Emissão (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3; **(y) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e se aplicável, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos, até a data do referido resgate; **(aa) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(bb) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que o valor total inadimplido seja pago até o Dia Útil seguinte à data em que o pagamento deveria ter sido realizado (“**Encargos Moratórios**”); **(cc) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Emissora, por meio do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(dd) Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(ee) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá **rating** às Debêntures; **(ff) Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(gg) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados. **(ii)** Celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta; **(iii)** Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a negociação e assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos a referidos instrumentos, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta; **(iv)** Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, a contratar os Coordenadores por meio do Contrato de Distribuição, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, os assessores legais e os demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Oferta, tais como a B3, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e **(v)** Ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e demais representantes legais, conforme o caso, relacionados Emissão e a Oferta, bem como às deliberações acima. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025. **Presidente da Mesa:** Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; **Secretária da Mesa:** Sra. Tamara Rafiq Nahuz. **Membros presentes do Conselho de Administração:** Srs. Oscar de Paula Bernardes Neto, Belmiro de Figueiredo Gomes, Enéas Cesar Pestana Neto, Miguel Maia Mickelberg, Júlio Cesar de Queiroz Campos, Leila Abraham Loria e José Roberto Meister Müssnich. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025. **Tamara Rafiq Nahuz - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. NIRE: 333.0027290-9. Protocolo: 2025/00567322-0. Data do protocolo: 28/05/2025. Certifico o arquivamento em 30/05/2025 sob o número 00007003814. Gabriel Oliveira de Souza Vói - Secretário Geral.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadiao.com.br/publicacoes/>